REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 711

Senhores Deputados.—Ao estudo e exame da vossa comissão de finanças baixou a proposta de lei n.º 662-G, do Ex.mo Ministro das Finanças, Sr. Cunha Lial, patrocinada pelo actual titular da mesma pasta o Sr. António Maria da Silva, que tem por objectivo o facultar ao Govêrno a devida autorização para negociar um novo acôrdo com a Companhia dos Tabacos de Portugal, com base num aumento do preço dos tabacos do seu fabrico, e de forma a que, pelo acréscimo da receita resultante da venda dos seus produtos, o Estado comparticipe de um mínimo de 4:000 contos de lucros, e a Companhia possa ao mesmo tempo fazer face aos pesados e crescentes encargos do custeio da sua exploração industrial, satisfazer às reclamações que forem julgadas legítimas e justas de melhoria de salários e vencimentos do seu numeroso pessoal operário e não operário, e melhorar o serviço de fiscalização, proporcionando assim um mais perfeito e conveniente abastecimento público.

Como reflexo da tremenda crise económica que o país atravessa, e da progressiva e assustadora depreciação da nossa moeda, constatamos dolorosamente, dia a dia, o aumento extraordinário dos preços das matérias primas, dos combustíveis e produtos manufacturados, e os conseqüentes aumentos dos salários dos operários e dos vencimentos do funcionalismo, e de tudo somado, os efeitos da sua incidência na economia de qualquer indústria.

Não podia, pois, por serem idênticas as determinantes, exceptuar-se da regra geral a indústria dos tabacos, por igual atingida nos efeitos económicos da sua exploração industrial pela incidência daqueles factores.

Esta circunstância é posta bem em relêvo no bem elaborado relatório do Conselho de Administração da Companhia dos Tabacos de Portugal relativo ao último exercício, o 29.º de 1919 a 1920. Por êle, na tabela da página 6, verificámos, entre outros exemplos curiosos e concludentes, os seguintes, que destacamos:

Que o tabaco em rama, que no exercício de 1915 a 1916 foi adquirido à razão de 413$30 por tonelada, passou hoje para 4.585$77 ou seja aumentado de 1:009 por cento;

Que o papel para mortalhas, que na mesma época fôra adquirido à razão de $44 cada quilograma, passou para 6$12, ou seja aumentado de 1:290 por cento;

Que o carvão de pedra, que então se adquiria à razão de 18$10 por tonelada, passou para 165$, ou seja aumentado de 811 por cento;

E, finalmente, que os encargos gerais do pessoal, que em 1915 a 1916 eram representados por 1:137.000$, passaram a ser representados por 3:575:000$, o que representa um acréscimo de encargos de 214 por cento.

A êste aumento de encargos correspondeu, como revela o supramencionado relatório, um acréscimo do *déficit* industrial que só pode e deve ser neutralizado por um aumento geral dos preços de venda dos seus produtos, providência esta já parcialmente atendida e posta em execução para as circunstâncias da época, pelo decreto n.º 4:510, de 27 de Junho de 1918.

Tal medida, pelos seus efeitos, constitui

ao mesmo tempo a melhor obra de protecção à indústria nacional dos tabacos e portanto ao trabalho nacional.

Semelhantes providências têm sido tomadas por parte do Estado, e até pelos municípios, para protegerem e defenderem a indústria nacional de uma ruína certa.

Além do decreto n.º 4:510 acima mencionado, devemos ainda pôr em destaque o aumento do preço dos fósforos, autorizado por sentença arbitral, e ainda os sucessivos aumentos das tarifas ferroviárias, da tracção eléctrica, e do fornecimento de energia eléctrica para fôrça motriz e iluminação.

A situação do Tesouro Público e da Companhia dos Tabacos de Portugal justificam plenamente o objectivo da proposta de lei em questão; e tanto mais que não se trata de um artigo apontado de primeira necessidade como tal indispensável à vida.

Mercê de circunstâncias várias, por não corresponder a produção do fabrico nacional ao consumo do país, verificamos que o tabaco manipulado de importação estrangeira representado pelo menos, no último exercício, por 348:332 quilogramas, e que nos últimos meses atingiu fabulosas proporções, tem hoje um diferencial no preço de venda a retalho, que só por si justifica a proposta de lei n.º 662-G, à qual a vossa comissão de finanças dá a sua plena aprovação.

Sala das sessões da comissão de finanças da Câmara dos Deputados, 14 de Abri de 1921.

Vitorino Guimarães.
Mariano Martins.
J. M. Nunes Loureiro (com restrições).
Ferreira da Rocha (com restrições).
Joaquim Brandão.
Alberto Jordão.
José de Almeida.
Afonso de Melo (com declarações).
Aníbal Lúcio de Azevedo, relator.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Proposta de lei n.º 662-G

Senhores Deputados.— Representou a Companhia dos Tabacos de Portugal ao Govêrno a necessidade urgente duma elevação de preços de venda contratuais, com o fundamento de que o encarecimento, sempre crescente, de matérias primas e de todos os demais artigos de fabricação, bem como o ágio do ouro, lhe absorveriam em curto prazo todo o lucro industrial e ainda todas às reservas de que pudesse lançar mão, aproximando-a duma situação absolutamente incomportável dentro dos enormes encargos do seu contrato, declarando que de qualquer providência que o Govêrno entendesse por bem adoptar não resultaria para ela maiores benefícios do que aqueles que usufruísse à data da celebração do seu contrato, e que o Estado, com qualquer medida que tomasse, aumentaria imediatamente os réditos da Nação.

Por sua parte o pessoal operário e não operário reclamou melhoria de situação que poderá derivar do produto do aumento dos preços de venda.

Analisada a situação, reconheceu o Govêrno a necessidade de, sem perda de tempo, se obtemperar na medida do possível à obtenção duma receita avultada para o Estado e sem que daí adviessem prejuízos para o consumo público, protegendo se a indústria nacional e defendendo-a ao mesmo tempo da concorrência estrangeira.

Não podia o Govêrno descurar tam momentoso assunto, como seja o do serviço das obrigações dos tabacos, habilitando a Companhia concessionária ao cumprimento integral dos compromissos contraídos para com o Tesouro Português, bem como a satisfação, dentro dos limites justos e razoáveis, das pretensões do pes-

soal operário e não operário, tendo em atenção a enorme carestia da vida, não esquecendo também o melhor e mais perfeito abastecimento público e o funcionamento dos seus serviços de fiscalização.

Nestes termos, tenho a honra de apresentar a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º É autorizado o Govêrno a negociar um acôrdo com a Companhia dos Tabacos de Portugal de modo a garantir, pelo produto da elevação de preços de venda dos tabacos, uma receita anual livre para o Estado em mais no mínimo de 4:000 contos, e a melhorar os salários e vencimentos do pessoal operário e não operário e os serviços de fiscalização, a fim de garantir um melhor e mais completo abastecimento público.

Art. 2.º O Govêrno dará conta ao Parlamento do uso que fizer desta autorização.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 27 de Janeiro de 1921.

O Ministro das Finanças, *Francisco Pinto da Cunha Lial.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

63 — Imprensa Nacional — 1920-1921